



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

A entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Juruáia que poderá cumprir o objeto do Termo de Colaboração, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Ainda, a Lei Municipal nº ~~1.276~~ ¹² de 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018 contemplou a transferência de recursos financeiros para o Hospital Monsenhor Genésio, mediante Termo de Colaboração, com vistas à manutenção do Pronto Socorro Municipal e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração do referido Termo de Colaboração.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

À vista dos fundamentos acima apresentados, RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no jornal oficial do Município na forma do disposto no artigo 26 c.c. o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Juruáia, 10 de janeiro de 2018.


Claudeci Divino de Araújo

Prefeito Municipal

